



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência - Serviços nº 2/2025 - TRE-PB/PTRE/DG/SGP/CODES/SAS

1. OBJETO

Contratação de Assistente Social para realizar estudo social, com emissão de relatório, laudo e/ou parecer social, para atendimento ao solicitado pela junta médica do TRE-PB em processos em que é necessária a avaliação por parte deste profissional especializado.

2. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

A contratação está em alinhamento com o Plano Estratégico do TRE-PB, especificamente ao Objetivo Estratégico de Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas, com ênfase ao primeiro grau.

3. FUNDAMENTO LEGAL

O fundamento legal encontra-se na Lei 14.133/2021, Art. 75, II.

4. JUSTIFICATIVA

Os atos de junta médica deste tribunal, por vezes, envolvem situações que ultrapassam questões de saúde propriamente dita, não sendo esfera de atuação médica, uma vez que estão relacionadas aos contextos sociais e familiares de servidores, sendo necessário o correto entendimento destas situações, para melhor embasamento de conclusão pericial e pareceres.

A construção do conhecimento na área do Serviço Social acerca de uma situação acontece geralmente por meio do estudo social. Este estudo tem a finalidade de oferecer elementos e suporte para uma decisão e pode ser denominado perícia social. O profissional poderá registrar esse conhecimento por meio de alguns documentos, entre eles, o relatório, o laudo e o parecer.

Considera-se imprescindível a contratação deste profissional para realização do referido estudo, de modo a fornecer documentos importantes que venham a contribuir na avaliação pericial da Junta Médica. Tal demanda vem se repetindo ao longo dos anos, exigindo a intervenção contínua do profissional da área da Assistência Social, consoante se verifica através dos processos 0002720-04.2022.6.15.8000 e 0001159-71.2024.6.15.8000.

5. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 - Tratando-se de um serviço cuja necessidade se demonstra ser continuada, haja vista a que a contratação do profissional médico especializado na área da Psiquiatria tem sido exigida em diferentes exercícios, o prazo de vigência inicial da contratação será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima legal.

5.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada à verificação das seguintes condições:

5.2.1 – que os preços permanecem vantajosos para a Administração

5.2.2 -que o Setor demandante informe que os serviços tem sido regularmente prestados e de que a Administração ainda mantém interesse em sua continuidade.

5.3 O valor a ser pago por perícia/laudo, permanecerá irrevogável nos primeiros 12 meses, contados a partir do recebimento da proposta encaminhada pelo profissional contratado. Decorrido tal prazo, os valores poderão ser reajustados, utilizando-se como fator de indexação o Índice Nacional de

5.4 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5 – Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional aos preços médios praticados, os valores serão readequados com base nos preços praticados no mercado.

6. DETALHAMENTO DO TRABALHO A SER REALIZADO PELO ASSISTENTE SOCIAL

O profissional contratado deverá comparecer em dia e horário previamente agendado pela Seção de Atenção à Saúde para participar de reunião com a Junta Médica e/ou médico perito para conhecer do caso e entender a demanda, bem como o tipo de documento a ser emitido, se laudo, relatório ou parecer. As reuniões ocorrerão na Seção de Atenção à Saúde, no edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, localizado à Avenida Princesa Isabel, número 201, sala 414, Tambiá – João Pessoa/PB.

O profissional deverá analisar os autos e os documentos anexados, para, posteriormente, planejar a execução do serviço, que é o Estudo Social com emissão de documento (Relatório, laudo ou parecer). O profissional, sempre que solicitado, deverá responder, no âmbito de sua atuação profissional, aos quesitos formulados pela Junta.

O profissional deve considerar que o estudo se concretiza por meio de entrevistas, visitas domiciliares e contatos com colaterais, pesquisas documentais e bibliográficas, entre outras medidas que entender pertinentes. Em todos os casos, quanto à sua conduta, deve ser firme, convindo que evite o quanto possível a aproximação/intimidade com as partes interessadas e não se deixe persuadir com argumentos que julgue inconveniente, agindo com independência, especialmente na formação do documento que elaborará, que não deve sofrer pressões e influências.

O laudo deverá ser entregue e apresentado pelo profissional contratado, sendo realizada sua análise em conjunto por todos os membros da junta. O profissional poderá ser chamado a comparecer mais uma vez à SAS para dirimir possíveis dúvidas e, assim, concluir o trabalho.

O prazo para realização do estudo e emissão do documento será de 15 (quinze) dias corridos, podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias, mediante justificativa apresentada pelo profissional e avaliada sua pertinência pela Junta Médica.

O valor cobrado pelo profissional será por perícia, que incluirá emissão de relatório, laudo e/ou parecer social para qualquer caso em estudo, independentemente da complexidade.

Estima-se executar, ao longo de 24 meses, uma média de 8 (oito) perícias com emissão de laudos e/ou pareceres sociais, com custo unitário estimado entre R\$ 800,00 e R\$ 1.150,00, chegando ao valor total de até R\$ 8.392,00 para a presente contratação.

7. REQUISITOS DO PROFISSIONAL CONTRATADO

7.1 Ter formação em Serviço Social;

7.2 Ser Inscrito e estar em dia junto ao órgão de classe (CRESS) da Paraíba;

7.3 Ter e comprovar experiência em realizar estudos sociais com emissão de laudos e pareceres

7.4 Ter disponibilidade, em casos mais raros, de viajar para alguma cidade do interior do estado para realização do estudo.

8. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;

8.2 Disponibilizar o local para execução do serviço, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADO possa desempenhar o trabalho, dentro das normas deste contrato;

8.3 Proceder à avaliação e acompanhamento das atividades realizadas pelo CONTRATADO, através da Junta Médica da Seção de Atenção à Saúde.

9. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

9.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigado;

9.2 Zelar pela observância do Código de Ética Médica no que se refere ao objeto deste contrato;

9.3 Executar o serviço objeto deste contrato nos dias e horários programados, comparecendo à Seção de Atenção à Saúde localizada no Edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, localizado à Avenida Princesa Isabel, número 201, Tambiá – João Pessoa/PB, zelando sempre pela assiduidade e pontualidade;

9.4 Sempre que necessário, o contratado deverá realizar atendimento complementar individual ao periciando, com o objetivo de elucidar o diagnóstico e elaborar o laudo pericial de forma mais adequada à demanda;

9.5 Entregar à SAS o laudo pericial no prazo de 15 dias corridos, contados a partir do término da avaliação pericial. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, por motivo devidamente justificado pelo contratado;

9.6 Quando o laudo estiver pronto, o contratado deverá comparecer mais uma vez à SAS, para concluir o trabalho com os demais membros da Junta Médica;

9.7 Sempre que necessário, o contratado deverá esclarecer dúvidas à Junta Médica referentes ao caso em perícia;

9.8 Manter endereço, e-mail e telefones atualizados junto à Chefia da Sessão de Atenção à Saúde, permitindo o contato para agendamentos das perícias médicas;

9.9 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE.

9.10 O Contratado deve cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº13.709/18 (doravante denominada LGPD), assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema.

9.11 É vedado ao contratado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.12 O Contratado se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução deste contrato, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outros órgãos, empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

10. DO PAGAMENTO

10.1 Atestada a execução dos serviços, o pagamento será processado em "parcela única", efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal de serviços e entrega dos laudos à SAS.

10.2 Caberá à Contratada informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

10.3 Os pagamentos estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a Contratada incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

10.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Nota Fiscal;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0, [0,00016438](#), assim apurado:

$I = i / 365$ $I = (6/100) / 365$

11. PREVISÃO DA DESPESA

11.1 Para a contratação do serviço, no ano de 2025, será utilizado o saldo referente à Despesa Discricionária Ordinária - 2025 - SAS - Item 2 do Formulário 1756432 constante no SEI 0002079-45.2024.6.15.8000, Item 20 do PACONT 2025, no valor de R\$ 20.196,00, que corresponde ao valor total referente a perícias médicas e sociais. A estimativa para a presente contratação no corrente ano é R\$ 4.196,00. O valor previsto para ano de 2026 será consignado após aprovação orçamentária.

11.2 A previsão para a referida contratação é de R\$ 8.392,00, considerando a previsão da despesa no ano de 2026, aprovada na Proposta Orçamentária da Seção de Atenção à Saúde, podendo ser utilizado ao longo do período de contratação, conforme a necessidade do setor;

11.3 Ressalta-se que o profissional contratado deverá cobrar um valor por laudo social emitido por servidor. Este valor cobrado deverá abranger a análise dos autos do processo, o ato de junta médica, os atendimentos complementares que julgar necessário ao servidor em perícia para a elaboração parecer social, o seu deslocamento ao local definido para a realização das perícias e quaisquer despesas necessárias para a conclusão do trabalho;

11.4 Ao longo dos 24 meses em que será contratado, o profissional poderá atuar em vários processos, de acordo com as necessidades e deliberações da junta médica.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 - O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 - A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.4 - A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

12.5 - A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 11.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

12.6 - A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da ordem de compra.

12.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pelo contratado com este Regional, na forma do termo de referência, do edital ou do contrato;

III - por via judicial.

12.8 - O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o contratado a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o saldo da ordem de compra, limitado a 15%.

12.9 - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 12.2.

12.10 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens II, III, IV, V, VI e VII](#) do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.11 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens VIII, IX, X, XI e XII](#) da alínea "b", bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da referida na alínea que

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "j" , e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.12 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

12.13 - Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

13. DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

13.1 A Contratada deverá assinar um Termo de Responsabilidade no ato da contratação. Pois, quando do desempenho de suas atividades, poderá ter acesso à informações restritas ou sigilosas dos pacientes. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do TRE-PB, comprometendo-se a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE-PB ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

ALINE CORRÊA DOS SANTOS
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por ALINE CORRÊA DOS SANTOS em 28/04/2025, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

GYLMARA DE ARAUJO PEREIRA
CHEFE DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por GYLMARA DE ARAUJO PEREIRA em 28/04/2025, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SHEYLLA LIDYANNE GARCIA ANDRADE
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por SHEYLLA LIDYANNE GARCIA ANDRADE em 28/04/2025, às 19:06, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

OCÉLIO BATISTA MENDES
SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DE PESSOAS



Documento assinado eletronicamente por OCÉLIO BATISTA MENDES em 29/04/2025, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

RAISSE FERNANDES BARBOSA
COORDENADOR(A) DE DESENVOLVIMENTO E SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por RAISSE FERNANDES BARBOSA em 05/05/2025, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2099888&crc=C390270D, informando, caso não preenchido, o código verificador **2099888** e o código CRC **C390270D**..

0002577-10.2025.6.15.8000

2099888v2